



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.162/2025

“CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PELO
RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS/ES”.

Considerando o processo administrativo nº 23.1565/2025 de 16/09/2025;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor em especial, o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES - RPPS, em extinção, com base na alínea “b”, do inciso III, do §1º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação pela Emenda Constitucional nº20/98) c/c Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a alínea “a”, Inciso III do Artigo 61, da Lei Municipal nº 237/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus/ES, a Servidora Pública Municipal **MARIA DA PENHA PIROLA BARBOZA** aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Tab. Padrão: GRP II/ SUB B 40H / I-T – 2.765,76, nomeada através do Decreto nº. 142/1987, datado de 16/06/1987, sob o Regime Estatutário, conforme consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº 29.148/2023 de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para fins de concessão de aposentadoria pela "Regra do Direito Adquirido", do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 15.795/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal